



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

Substitutivo nº 01 ao PL nº 256/2025

Trata-se de Substitutivo nº 01, de autoria do Nobre Vereador Alexandre Luiz Corrêa, que *“altera a redação da Lei nº 11.919 de 18 de março de 2019, que dispõe sobre a publicidade sobre os meios de denúncia contra maus-tratos a animais”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise, acerca da proteção do meio ambiente, a **Constituição Federal, em seu art. 24, VII, estabeleceu competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal**, reservando as normas gerais para a União e a **suplementação, sempre harmonicamente, para os Estados e até para os Municípios**, desde que, neste caso, esteja configurado o **interesse local**, nos termos do Art. 30, I e II da Constituição Federal e do Tema 145 do Supremo Tribunal Federal.

Quanto à iniciativa parlamentar, ela não usurpa competência privativa constitucionalmente reservada do Prefeito Municipal conforme arroladas taxativamente pelo Art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

Materialmente, o projeto de lei visa aprimorar e atualizar a redação da Lei Municipal nº 11.919, de 18 de março de 2019, passando a inserir as seguintes alterações: **a)** Inclui novos estabelecimentos nos quais devem ser fixados cartazes informativos sobre a proibição a maus-tratos de animais; **b)** Atualiza os dizeres e formato da placa ou cartaz informativo; **c)** Determina a quantidade de cartazes a serem fixados em função da área dos estabelecimentos (1 cartaz a cada 30m²), exceto no caso de condomínios residenciais; **d)** aumenta o valor da multa no caso de descumprimento, de R\$ 500,00 para R\$ 3.000,00, assegura a necessidade de advertência prévia pela fiscalização e prevê a atualização deste valor por meio da variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA).

Assim, o Projeto de Lei está condizente com a **competência material que possui o Município de preservar a fauna** (CF, Arts. 23, VII e 225, VII).

Além disso, o PL está de acordo com a **criminalização dos maus-tratos aos animais** pela Lei Federal nº 9.605, de 1998, notadamente o Art. 32 e com a legislação municipal que dispõe sobre maus-tratos a animais (Lei nº 9.551, de 2011) e sobre medidas preventivas de conscientização da proteção animal (Lei nº 10.060, de 2012).

Por fim, ratificamos o que foi dito pelo Douto Procurador Jurídico acerca da **necessidade de redação da Ementa do Substitutivo nos termos da Ementa do Projeto original** e que, assim, a Comissão de Redação faça tal adequação.

Em face do exposto, observada a necessidade da correção da técnica-legislativa acima, **nada a opor ao Substitutivo nº 01 ao PL 256/2025.**

S/C., 15 de abril de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380032003600370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003600370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 22/04/2025 15:07

Checksum: **FB4664A9FCCA5FA154BC05CD7D3E3CEEB8BE0652CC0028536D9BBF143F19EB96**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 22/04/2025 16:10

Checksum: **DAC368929AF7DF3A612395170FC10BB8CF6C39598DE70E658DEC FEC54A0FF650**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 23/04/2025 08:35

Checksum: **052A24E9F6D56E75F444DA795B45E049693A470D38005F08FE4CA0B5EE253708**

